



LEI nº 1.501/2012

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

14 de junho de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que possui as funções Consultiva, Deliberativa e Fiscalizadora no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Função Consultiva - versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

a) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Poder Executivo Municipal e das Escolas;

b) Plano Municipal de Educação;

c) medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os Professores;

d) acordos e convênios;

e) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas Escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros;

f) outros.

II - Função Deliberativa - discute e decide sobre:

a) modificação do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;

b) criação, ampliação, desativação e localização de Escolas Municipais;

c) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

d) formas de relação com a comunidade;

e) articulação com a Rede Pública Estadual de Ensino;

f) articulação com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da Administração Pública ou Privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

g) outros.

III - Função Fiscalizadora:

a) acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a Educação no Município;

b) cumprimento do Plano Municipal de Educação;

c) experiências pedagógicas inovadoras;

d) planejamento orçamentário para a Educação;

e) acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR;

f) outros.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, será constituído por 11 (onze) membros conforme abaixo especificado:

- I – Secretário (a) Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante das Comunidades Indígenas;
- III - 1 (um) representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino;
- IV - 1 (um) representante das Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;
- V - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI – 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;
- VII - 1 (um) representante do Rotary Club;
- VIII - 1 (um) representante do Lions Club;
- IX - 1 (um) representante da Associação Beneficente José Delfino de Campos Sousa;
- X - 1 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- XI - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Privado.

§ 1º. Cada membro Titular terá um Suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 3º. A presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderá ser exercida pelos representantes indicados nos incisos de II a XI deste artigo.

§ 4º. O mandato do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

Art. 4º. O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O Órgão Executivo, ao qual o Conselho Municipal de Educação está vinculado - Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do orçamento da educação para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo conforme indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

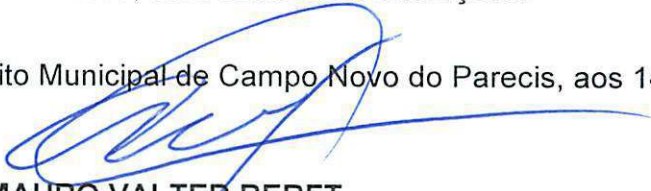
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 8º. Após a aprovação desta Lei e apresentação dos representantes pelos órgãos e entidades, o Prefeito Municipal nomeará os membros através de Portaria, que se reunirão para modificar o Regimento Interno, que após deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 662/99, de 15 de abril e 1999, bem como suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de junho de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração